

PL 122113  
POMAR EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
R. L. 100  
24 JAN 2014 11:05  
Nº Prom. 2836 2014  
Rachel Nobre.

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 2.124 / 2013

**DE** 20 / 12 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Fumo Camurca Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**AFIXADO**  
EM: 20/12/13  
*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**LEI Nº 2.124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS CONDIÇÕES PARA A  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM  
COMO, PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À  
IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE  
EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a concessão de direito real de uso, e em caso de relevante interesse da municipalidade, doação de terrenos públicos, dispensada a licitação e com anuência específica do Poder Legislativo, para instalação e ampliação de entidades industriais, comerciais, de prestação de serviços, agronegócios, estabelecimentos de educação nos níveis médio, técnico, tecnológico, superior, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, instituições qualificadas pelo Município como organização social e empreendimentos na área de saúde, que venham a se instalar em seu território com compromisso de instalação definitiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou entidades já instaladas que venham a efetuar investimentos com expansão e geração de novos postos de trabalho.

§ 1º - As empresas interessadas deverão comprovar capital social integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para os investimentos.

§ 2º - O interesse público deverá ser justificado, através da criação de novos postos de trabalho ou outros motivos, devendo, obrigatoriamente, obedecer a proporção de, no mínimo, 0,1% do valor atualizado do imóvel, a partir de 01 (um) ano da emissão do Alvará de Funcionamento a ser emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano - SEINFRA.

**Art. 2º.** As reservas de terrenos e aprovação dos projetos das empresas referidas no art. 1º é de competência exclusiva do Município de Maracanaú.

§ 1º - As empresas interessadas deverão encaminhar ao Município de Maracanaú requerimento do perfil do investimento para análise e posterior reserva do terreno.

§ 2º - Após a confirmação oficial da reserva do terreno pelo Município de Maracanaú, através da celebração de Protocolo de Intenções, a empresa deverá apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE a seguinte documentação:

*A*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

AFIXADO  
EM: 20/12/13

*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

- a) cópia autenticada e atualizada do CNPJ;
- b) copia autenticada do Estatuto ou do Contrato Social com as últimas alterações, bem como da Certidão Simplificada, devidamente registradas pela JUCEC;
- c) cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, devidamente registrada na JUCEC;
- d) levantamento topográfico e Memorial Descritivo da área assinado por profissional competente, com reconhecimento de firma do respectivo profissional;
- e) projeto de Engenharia e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica;
- f) carta de anuência emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;
- g) licença prévia do órgão responsável pelo licenciamento ambiental;
- h) cronograma físico-financeiro de execução do empreendimento;
- i) cópia das cartas-consulta dos órgãos financiadores, devidamente protocolados;
- j) Relatório de Impacto Ambiental, em casos exigidos por lei;
- l) Laudo de avaliação ambiental para as pequenas e médias empresas, fornecido pela secretaria municipal competente.

§ 3º - O prazo para a concessão de reserva dos imóveis pelo Município de Maracanaú é de 60 (sessenta) dias contados a partir do requerimento do perfil de investimento.

§ 4º - A empresa poderá solicitar a prorrogação do prazo de reserva do imóvel, estabelecido no § 3º deste artigo, através de requerimento devidamente justificado, com o relatório da situação técnico-financeiro do projeto, anexando os documentos comprobatórios.

§ 5º - Expirado o prazo de reserva, sem que a empresa tenha justificado por escrito o não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a reserva será automaticamente cancelada, independentemente de aviso ou notificação.

**Art. 3º.** O prazo de execução do empreendimento deverá obedecer ao cronograma físico do projeto aprovado.

**Art. 4º.** As empresas adquirentes dos terrenos deverão iniciar o processo de implantação das obras previstas no projeto, em até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação ou da concessão de direito real de uso, sendo de 30 (trinta) dias subsequentes à essa data, o prazo para o fechamento da área e fixação da placa indicativa do empreendimento.

**Art. 5º.** A empresa deverá iniciar as suas atividades no prazo de até 90 (noventa) dias, após a conclusão do cronograma citado no art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º.** Ficará a cargo do Município de Maracanaú a aceitação das alterações dos prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º, desde que sejam devidamente justificadas pelos beneficiários e analisadas pelo Poder Público.

*da*

*[Handwritten signature]*

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 20/12/13

*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**Art. 7º.** O beneficiário de que trata esta Lei não poderá transferir ou alienar o terreno para terceiro ou modificar suas destinações expressas na escritura pública de concessão de direito real de uso ou de doação pelo período de máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º - Após a comprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano – SEINFRA, de que pelo menos, 30% (trinta por cento) do projeto aprovado foi executado fisicamente, e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, o imóvel concedido ou doado poderá ser objeto de garantia real hipotecária, desde que a garantia tenha vínculo direto com o objetivo social da empresa.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poder-se-á admitir a redução do prazo expresso no *caput* do presente artigo, mediante solicitação do beneficiário e emissão de parecer conclusivo de Conselho presidido pelo Chefe do Poder Executivo e composto por membros das Secretarias de Desenvolvimento Econômico - SDE, de Governo - SEGOV, de Gestão, Orçamento e Finanças - SEFIN e de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEE.

§ 3º - Em caso de decretação de falência de empresa beneficiada pela presente Lei, durante o período fixado para implantação do empreendimento, os imóveis a elas transferidos pelo Município não poderão fazer parte da massa falida, revertendo-se ao patrimônio público.

**Art. 8º.** A reversão do bem ao patrimônio público ocorrerá nas seguintes hipóteses, não assistindo ao concessionário ou donatário nenhum direito a reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título:

I - o não cumprimento, por parte da empresa beneficiária das obrigações aludidas na presente Lei ou no Protocolo de Intenções, inclusive dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel;

II – qualquer intervenção dentro do imóvel, sem a prévia liberação de alvará de construção emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano - SEINFRA e de licença de instalação emitida pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento ambiental;

III – cessação definitiva da atividade econômica, ou suspensão do funcionamento da empresa por período superior a 3 (três) meses;

IV – caso a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finança - SEFIN venha a constatar que a integralidade das mercadorias produzidas ou comercializadas não esteja saindo pelo Município de Maracanaú, para efeito de recolhimento de ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, inclusive destinados à exportação e Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza;

V – se a frota de veículos da empresa beneficiada não estiver licenciada no Município de Maracanaú, a ser comprovada junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

VI – alteração do ramo de atividades, sublocação, arrendamento, cessão ou de qualquer outra forma de transferência a terceiros, o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.906-430



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

AFIXADO  
EM: 20/12/13  
*Dantele Carlos Moreira*  
MAT. 30370

VII – redução do número de empregados, sem a devida justificativa, conforme Boletim do CAGED a ser apresentado trimestralmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE e/ou investimentos, com descumprimento da pactuação celebrada;

VIII – constatação por qualquer autoridade fiscal, ambiental e urbanística do Município, ou qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal, ambiental e urbanística ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza;

IX – em caso de irregularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal.

**Art. 9º.** Integrará a Lei de Doação específica, de trata o art. 1º, o laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, ou outro setor equivalente, o memorial descritivo, a planta de situação, a carta de anuência emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano - SEINFRA e a Licença Prévia – LP, emitida pelo órgão municipal de licenciamento ambiental, bem como todos documentos relativos ao imóvel a ser doado ou concedido e devidamente identificado.

**Art. 10.** Constará na escritura pública de doação, as condições aludidas nos arts. 4º, 7º e 8º, sob pena de reversão, que, neste caso, será outorgada pela empresa donatária procuração pública, com poderes expressos e específicos para que o Município de Maracanaú reverta unilateralmente o bem doado.

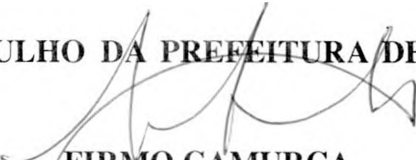
**Parágrafo Único.** A comprovação do descumprimento por parte da empresa donataria das condições previstas no *caput* do presente artigo será efetivada por meio de ata notarial.

**Art. 11.** Aplica-se o disposto nesta Lei às doações e às concessões de direito real de uso celebradas anteriormente a data da promulgação desta Lei.


**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.534, de 05 de março de 2010.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 122/2013 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430